

Ampliação da desoneração da estimativa de impacto orçamentário decide STF

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das
proposições que criem ou alterem despesa obrigatória de caráter permanente ou
seu impacto orçamentário e financeiro. Para tanto, a Lei nº 14.784/2023
Responsabilidade Fiscal do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais

Com esse entendimento, o Plenário do STF considerou inconstitucional a
Federal considerou inconstitucional a Lei nº 14.784/2023, que prorrogou a desoneração
14.784/2023 prorrogou a desoneração do pagamento de 17 setores da economia.
Os ministros acabaram preservando a regra anterior, permitindo posteriormente
posteriormente entre governo e oposição a reoneração gradual da folha, já com
reoneração gradual da folha, já com compensação pelas perdas de arrecadação.
compensação pelas perdas de arrecadação. A decisão aplica a todos os casos.

O julgamento foi concluído na sessão pública desta quinta-feira (30/4).

Voto do relator

A análise do caso começou no Plenário virtual da corte. O relator, ministro Cristiano Zanin, reconheceu a inconstitucionalidade, mas
relator, ministro Cristiano Zanin, reconheceu a inconstitucionalidade, mas sem
mas sem pronúncia de nulidade. Segundo ele, é necessário que práticas semelhantes
que práticas semelhantes venham a ser adotadas no futuro.

Mas o magistrado também entendeu ser necessário prever a relação ao período entre as publicações das duas leis, quanto a eventuais benefícios fiscais concedidos ou proferidas pelo STF na ação. Pelo voto de Zanin, a decisão, semanas dentro desse período também permanece válida.

O relator foi acompanhado pelos ministros Luiz Edson Fachin e Cristiano Zanin. Zanin afirmou que a sustentabilidade orçamentária é uma das normas fundamentais da Constituição, especialmente aquelas que trazem novas despesas.

O artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais emendadas pelo **Constitucional do, Teito de Gastos** estabelece que as despesas legislativas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro quando obrigatórias ou renúncias de receita.





Na visão do relator, os trechos da Lei 14.784/2023 c em consonância com essa regra constitucional.

Ele ressaltou que o artigo 113 do ADCT obriga o leg econômica com as necessidades sociais, dando concret orçamentária .

Naquela sessão virtual, os ministros Gilmar Mendes e julgamento foi suspenso por um pedido de vista do mi

Respeito às normas de responsabilidade

Ao apresentar voto-vista nesta quinta, Alexandre ac argumentou que o tribunal deve consolidar um entendi obrigatoriedade de respeito às normas de responsabi tributária .

O ministro destacou que a desoneração, embora não se efeitos equivalentes ao reduzir a arrecadação estata mesmas exigências impostas à criação de gastos públi impedir práticas legislativas que ignorem o impacto responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Nesse sentido, Alexandre defendeu que propostas legi benefícios fiscais, ou ainda que propõem renúncia de compensação financeira correspondentes. A ausência d equilíbrio das contas públicas e abre espaço para a respaldo orçamentário, sobretudo em períodos de maio eleitorais .

Na avaliação do ministro, ainda que a controvérsia t firmado posteriormente entre os Poderes Executivo e julgamento para fixar uma tese com efeito vinculante ADCT e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para el para promover a segurança jurídica e disciplinar a a

Além de Alexandre, acompanharam o relator os ministr haviam acompanhado Zanin no Plenário virtual), Nunes Os ministros Flávio Dino e André Mendonça acompanhar as estimativas apresentadas não necessariamente deve compensatórias .

Já o ministro Luiz Fux divergiu por entender que a l portanto, validada. Fux defendeu uma atuação mais c medida havia sido amplamente debatida no âmbito poli



democrática .

Tese fixada

Ao final, os ministros fixaram a seguinte tese:

O artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o a Constitucionais Transitórias devem ser observados n concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de proposições que criem ou alterem despesa obrigatóri

Histórico

No final de 2023, com o objetivo de equilibrar as co da Silva (PT) resolveu acabar com a [Medida Provisória nº 1.202/2023](#) texto previa a retomada gradual da carga t econômicas e a limitação das compensações tributária da volta da tributação sobre o setor de eventos.

No período entre a publicação da lei de 2023 e a san desoneração ficaram suspensas por algumas semanas, d Ela foi logo revogada para permitir uma negociação e

Na sequência, o Congresso aprovou um projeto de lei setores e diminuir para 8% a alíquota da contribuiçã pagamento dos municípios.

Lula tentou vetar a norma, mas o Congresso derrubou promulgada nos últimos dias de dezembro daquele ano.

O presidente resolveu, então, pedir ao Supremo a sus Geral da União argumentou que os parlamentares aprov receitas sem avaliar o impacto orçamentário e financ fiscal.

Em uma primeira decisão, no mês [de maio de 2024](#) no Zm seguinte, a pedido [do ministro](#) os da sua [abdic](#) i prazo para que o Legislativo e o Executivo chegassem

Como resultado dessas negociações, em setembro do úl Lei 14.973/2024, com a reoneração gradual para os 17

Clique [aqui](#) para ler o voto de Zanin
ADI 7.633



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-30/ampliacao-da-desoneracao-decide-stf-2/>